



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-014738.989.25-0 (ref. TC-000741.989.22-2)

Recorrente(s): Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Responsável(is): Luiz Alfredo de Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rafael Virginelli (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS INDIRETAS. RATEIO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E DE DEMONSTRAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DOS VALORES IMPUTADOS AO AJUSTE. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. TARIFAS BANCÁRIAS E JUROS. PASSIVOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES ENTRE MATRIZ E FILIAL. DESPESAS SEM VINCULAÇÃO COMPROVADA AO OBJETO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **5 de agosto de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Carlos Cezar, dos Conselheiros Substitutos – Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, na discussão de mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive quanto à determinação de restituição ao erário municipal do montante de R\$ 1.500.942,39, devidamente atualizado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator